



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
*MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS*  
*PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL*

**TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 07/2015**

**PA nº 08190.006531/06-14**

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis, especialmente em defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da CF/88;

**Considerando** que o art. 6º, XX, da LC n. 75/1993 autoriza o Ministério Público a expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**Considerando** ainda que, em nome do Princípio da Precaução, incumbe ao Poder Público adotar medidas eficazes para evitar a ocorrência de danos sérios e irreversíveis ao meio ambiente, cujos reflexos possam vir a atingir também as gerações futuras, consoante disposição do princípio nº 15 da Declaração do Rio de Janeiro;

**Considerando** que no bojo do Procedimento Administrativo nº PA nº 08190.006531/06-14 o Relatório Pericial nº 131/2015-APMAG-DPD constatou que, no trecho entre os entroncamentos com as rodovias VC-257 e VC-263 da DF 440, no fim da estrada de serviço, na margem do Ribeirão Sobradinho inexistente vegetação em área de preservação permanente;

**Considerando** que também foi constatada a falta de manutenção satisfatória de canaletas e saídas d'água o que causa afunilamento do fluxo d'água por excesso de sedimentos, reduz a eficiência da drenagem e favorece alagamentos e processos erosivos da capa asfáltica;

*a*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

Resolve a 2ª Promotoria de defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, com base na Lei Complementar nº 75, artigo 6º, XX, recomendar ao DER-DF que:

- a) providencie a manutenção das canaletas, meios-fios, saídas d'água e dissipadores para fracionar adequadamente o escoamento da drenagem pluvial a fim de evitar processos erosivos na capa asfáltica;
- b) providencie a revegetação no fim da estrada de serviço localizada na área de preservação permanente do Ribeirão Sobradinho, área especialmente protegida por lei.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requisita desde logo, no prazo de 90 (noventa) dias, informações sobre o cumprimento da presente Recomendação. Encaminhe-se cópia do Relatório Pericial 131/2015-APMAG-DPD

Publique-se no portal, eletrônico do Ministério Público do Distrito Federal, conforme artigo 7º, § 2º, IV, da resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 18 de dezembro de 2015.

  
Cristina Rasia Montenegro  
Promotora de Justiça  
MPDFT

  
Cesar Augusto Nardelli Costa  
Promotor de Justiça Adjunto  
MPDFT